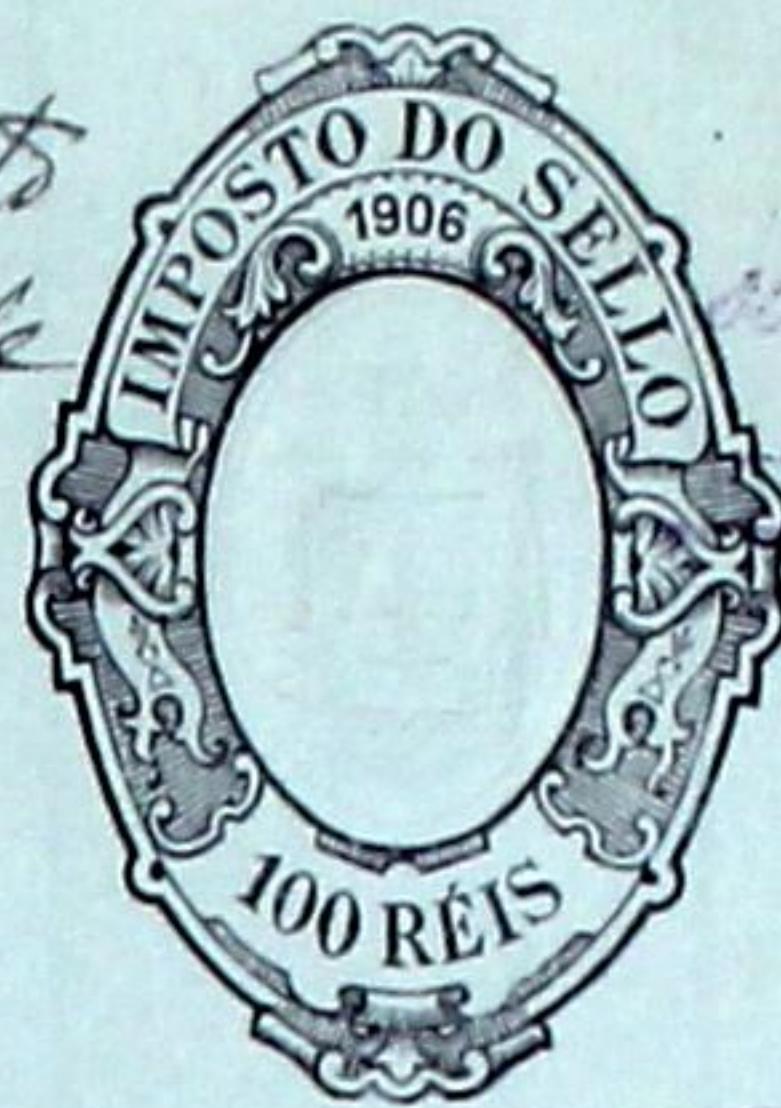


trime o Engenheiro
da 3^a Repartição. Porto
Piso do Lameiro, 19 de
Junho de 1906.



Registado Reg 1215
20-8-1906
n.º 721 Brandão
19-6-906 A555502 L. 153

App. Com a constâcia
de salvo fazer a constância Esma Cannard
fa. A art. 66º de Rép. de
Salvador, e de violar a
falsa

Dez Manoel Pereira dono da
casa n.º 56 e 58 da rua de
Vilar que pretende reconstruir
a dita casa em harmonia
com o projecto juntado
que submette à apreciação
de sua Ex.ª, e por
isso

100 REIS
LICENCA N.º 110
GELA N.º 184

Ped. de Escrivado
Ligando

Para entrada no Correio Municipal, da quantia
de Rs. 1.000,00 para a informação
da repartição técnica que se encontra
nesta data.
184 Ano de 1906.
Rep. da Fazenda L.º 42.122
Por mim e das Seus

Porto 16 Junho de 1906

Pelos respeitos

Joaquim Dias Costa
96º 10 8.11.11



Parece licença nos
termos da informa-
ção do engenheiro,
dada, em vista da ap-
provacão da Com-
issão permanente
dos melhoramentos mu-
nicipais. Porto e Paços
do Concelho, 28-VII-906.

Registado

Arquivado

abril 721

28-4-906

A560046



Essa my learned

Para o efeito do regulamento
do Serviço de inspeção régular
cão no trabalho d. construção
vix datado d. 5 d'outubro d. 1895
Assumo a responsabilidade
d. uma Reforma no predio de
Sen. Manoel Pires na Rua de
Vilaça na Freguesia d.

Masarelos

Acto 6 d'outubro d'90 falso
de 1900

Antônio Braga de Souza

Recusado a expedição
Porto, 6 de outubro de 1900



Antônio Braga

Approved. Frito e Paços do Concelho, 28-VII-1906.



155

Manuel Peres dos da casa nº 56 e 58 da rua de Vilar pretende reconstruir a dita casa, conforme o projecto juntado.

As paredes sara de pedra de granito assente em argamassa.

Os revestimentos e a armazão da cobertura sara de madeira de pinho. Os solhos, tapumes e mais madeireamentos interior sara de madeira de pinho. As portas e os sapilhos exteriores sara de madeira de castanheira. A cobertura sera de telha tipo da de Marsella.

A fassa para os despejos das latarnas sera de pedra d'alcumaria argamassada, guarnecida interiormente, ou argamassa de cimento e vidro e cohorte de largos.

As aliaduras das paredes serao cobertas com uma camada de asphalto, e as mesmas paredes serao revestidas exteriormente com uma camada de asphalto ate á altura de 0,25 metro do solo.

Licença N.º
Dada em

157

N.º 20

EDIFICAÇÃO URBANA

Reg. do Guarda-mor
N.º 721
Data 19-6-1906

Registro da 3.^a Repartição
N.º 217
Data 21-6-1906

Requerente: Barroel Perez
morada:

Situação da edificação: Rua de Villar, 56 e 58

Responsável: António Pereira da Silva

O projecto contém todos os documentos exigidos pelo Código de Posturas, Leis e Regulamentos em vigor, estando, por isso, em termos de seguir.

1.^a Secção da 3.^a Repartição, em 21 de Junho de 1906

Joaõ da Graca Patrício Júnior

Coberto 86,74

Informe a 2.^a Secção

23 / Junho 1906

R. Pachan

A) No projecto apresentado é

de 86,0^{mq}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de 107,0^{mq}, a superficie total habitavel (util);

de 5,40^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0^{ml}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8,0^{ml}, a altura media da mais alta das fachadas;

e de 7,50^{ml}, a altura media da mais baixa das fachadas.

Tem 2 pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

B) O projecto pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) satisfaz
 - b) sobre a altura interior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) satisfaz
 - c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) satisfaz
 - d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) satisfaz
 - e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º da R. de S.) satisfaz
 - f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º da R. de S.) satisfaz
 - g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) satisfaz
 - h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) não tem lugar
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq};
a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. po-
derá ser de reis
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) " "
 - j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das por-
tas (art. 131.º do C. de P.) satisfaz
 - k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) satisfaz
 - l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do
art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) satisfaz
 - m) sobre siphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º, inclusivé do R. de S.) satisfaz

- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) satisfaz
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o inclusivé do R. de S.) satisfaz
- p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) satisfaz
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) ou infiltrada pelo paramento exterior das paredes satisfaz
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) satisfaz
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) satisfaz
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54 e 55.^o do R. de S.) satisfaz
- u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) satisfaz
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) não tem lugar
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundices, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) " " "
- y) sobre terrenos visinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) " " "
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. " " "

C) O projecto, sob o ponto de vista architectonico satisfaz

D) Pelo que respeita á estabilidade: satisfaz

Se houver de ser concedida a licença para esta edificação esta deverá sujeitar-se ao alinhamento e nível de soleiras que forem indicados por esta repartição, devendo o deposito a que se refere o § 3.^o do art. 136.^o do C. de P. ser de quinze mil reis

2.^a Secção da 3.^a Repartição, em 4 de Julho de 1906

J. Marques da Silva
arquitecto

Mande pa a 1^o Rep.

7 vii 906

R Porthos

Obteve consulta favorável, condicionalmente, da delegação distrital do Conselho de Melhoramento Fazitário em reunião de 20 de Julho corrente.

26-7-1906

O Manoel Uva^x de Freitas

Gma. Comun.

Alfonso Pires pede licença para reconstruir a casa que posse na rua de Villar, N°. 56 e 58.

O pedido vem acompanhado dos documentos legalmente exigidos

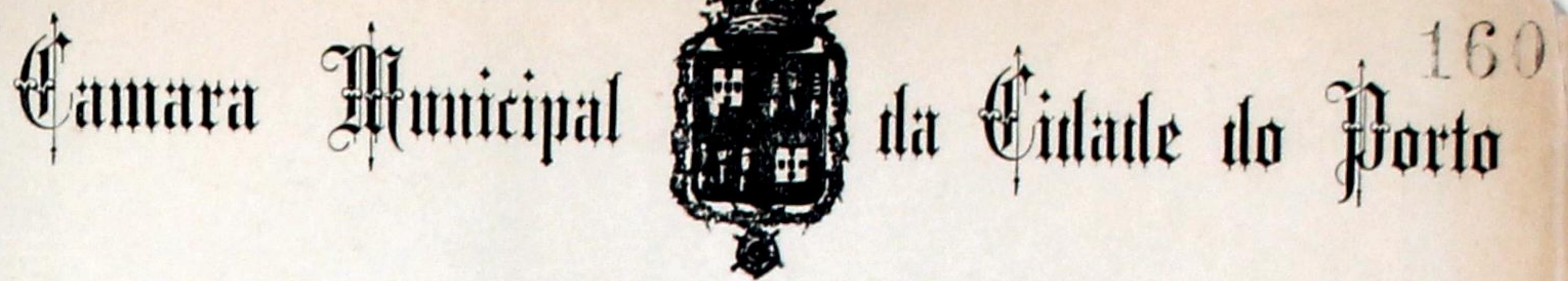
O respectivo projecto foi aprovado pela delegação distrital do Conselho de Melhoramentos sanitários, sob as condições de se o estabelecer as canalizações e os sifões das latrinas em harmonia com o disposto no artº 36º do Regulamento de salubridade, e de isolá-las a favor dos despejos das latrinas em conformidade com o disposto na condição 2º do artº 49º do mesmo regulamento.

Pelo que respeita à estabilidade e à arquitetura, o projecto merece, no parecer desta repartição, ser aprovado.

Nestes termos julga esta repartição que o pedido de que se tracta é da sua causa de ser defendido pela Gma. Comun., devendo, porém, o respeito, sujeitar-se suas só as condi-

cos anteriormente formulados e que
deverão ser esarcidas nos títulos de
licença, mas também os alinha-
mentos e anexos se salientem
que por esta separação, lhe forem
indicados, e haver assinado today
as demais determinações dos Códigos
de Posturas ao caso aplicáveis e
se fizerem o depósito da quantia de
quintal oujais.

Porto e São Francisco da
Minaes 25 de Julho de 1906
O Gouveneur Chefe,
J. G. Rodriguez



Câmara Municipal da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1906

Guia de entrada de depósito N.º 184

Despacho de 28 de Junho de 1906

Dinheiro corrente...	15\$000
Papeis de crédito ..	\$
Total Rs....	<u>15\$000</u>

Pela presente guia vai Manuel Pérez
entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de quinze mil reis
em dinheiro.

como depósito de garantia às condições em que lhe foi concedida a
licença Dr. 110 desta data para reconstruir a casa
que passou numa se vilare Drs 6 e 58.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 25 de Agosto de 1906

O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Recebi a quantia de quinze mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 25 de Agosto de 1906

Registada,

O Thesoureiro,

1.ª Secção da Repartição de Fazenda
Municipal, 25 de Agosto de 1906